

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a proibição da nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Goiana-PE, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra crianças neurodivergentes, portadoras de TEA, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência (PcD), e dá outras providências.

Art. 1º

Fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Goiana, de pessoas que tiverem contra si condenação penal transitada em julgado pelos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)

Art. 2º

A vedação prevista nesta Lei aplica-se desde a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento integral da pena ou a extinção da punibilidade.

Art. 3º

Para fins desta Lei, consideram-se vulneráveis, para além das definições legais específicas:



I- Crianças e adolescentes;

II - Pessoas com deficiência (PCD) Incluindo crianças neuro divergentes portadoras de TEA;

III - idosos;

Art. 4º

O candidato ao cargo comissionado deverá apresentar, no ato da posse, certidões antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, a fim de comprovar a inexistência de condenações pelos crimes citados nesta Lei.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca resguardar a moralidade administrativa e garantir a proteção integral de grupos historicamente vulneráveis no Município de Goiana-PE. A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da ética e da integridade. Permitir que indivíduos que atentaram contra a integridade física, psíquica ou moral de crianças neuro divergentes portadoras de TEA, idosos ou pessoas com deficiência ocupem cargos de confiança é incompatível com o interesse público e com o dever de proteção do Estado. Goiana, como um município que preza pelo bem-estar de seus cidadãos, precisa de mecanismos que impeçam que agressores de vulneráveis tenham acesso a posições de poder e influência na estrutura governamental. Iniciativas semelhantes de "Ficha Limpa" municipal já são realidade em diversas cidades brasileiras, fortalecendo a segurança jurídica e social da população.

Plenário Vereador Clóvis Fontenele Guimarães, em 05 de março de 2026.

Ver. Thiago Viana